

LEI ORDINÁRIA № 3.559/2011, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os municípios circunvizinhos para implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente de interesse comum e dá outras providências.

Projeto de Lei n° 5/11-E, de 14 de janeiro de 2011.

Autógrafo nº 3495 de 20/1/11. (De autoria do Poder Executivo).

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, conforme minuta anexa, com os Municípios de Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio e Araçariguama, objetivando a implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente de interesse comum.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 21/1/2011.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada em 21 de janeiro de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 1º Sessão Extraordinária de 20/1/2011.

Convênio que celebra entre si os municípios de São Roque, Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio e Araçariguama, para articularem programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio, Araçariguama e o município da Estância Turística de São Roque, com sede na Rua São Paulo, n° 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ sob n° 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Efaneu Nolasco Godinho, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.741.288 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 751.824.328-87, devidamente autorizado pela Lei n°____, de___de 2011, seguindo-se a identificação igual para cada município convenente, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do obieto

Constitui objetivo do presente convênio a articulação entre os convenentes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente que sejam de interesse comum para o participes

Cláusula Segunda - Do grupo de coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenentes, com as seguintes atribuições:

- I divulgar entre todos os participes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;
- II propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum;
 - III propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula Terceira - Da composição do grupo de coordenação

- O grupo de coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município convenente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.
 - § 1° O grupo de coordenação elegerá seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reeleito.
 - § 2° Os integrantes do grupo de coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula Quarta - Do funcionamento do grupo de coordenação

O grupo de coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pó mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Cláusula Quinta - Do prazo de execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta - Das despesas

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste convênio, não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Claúsula Sétima - Da retirada

Qualquer partícipe poderá retirar-se, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prosseguindo o convênio em relação aos demais.

	Cláusula Oitava - Da rescisão Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os participes.
subs	E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o crevem.
	São Roque, de de 2011.
	Efaneu Nolasco Godinho Prefeito
	Testemunhas:

* Este texto não substitui a publicação oficial.